

CGPAR 25

Um voto pode mudar tudo

A resolução 25 da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) pode trazer mudanças radicais nos planos da Funcef causando retirada de direitos dos participantes. Mas, um único voto pode impedi-las.

A resolução 25 foi publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de dezembro.

A CGPAR foi criada em janeiro de 2007 para esta-

belecer diretrizes de governança corporativa para as estatais federais.

Ela é composta por membros indicados pelo governo federal. É a Caixa, diretamente, quem recebe as diretrizes da CGPAR. Como se trata de diretrizes para previdência complementar a decisão da Caixa será encaminhada para a Funcef que, por meio de sua Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, irá avaliar a proposta.



Os diretores Ivanilde de Miranda, Elza Vergopolen e Sérgio Cabeça durante reunião sobre a Funcef na sede da Associação

O QUE É O 4º VOTO?

Ao contrário do que muitos acreditam, adotar as diretrizes da CGPAR não é obrigatório. Os dirigentes das empresas

estatais federais podem ou não adotá-las de acordo com suas atribuições legais e estatutárias.

No caso da Funcef, mu-

danças deste tipo, propostas pela Caixa, são apreciadas e submetidas a votação da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

Caso seja aprovada pela Diretoria Executiva (onde há voto de desempate, prerrogativa da patrocinadora) a proposta será encaminhada ao Conselho Deliberativo. É necessário um mínimo de quatro votos. No Conselho não há voto de desempate para mudanças em regulamentos de planos.

O QUARTO VOTO

Existem propostas de mudanças no estatuto que vêm sendo analisadas pela Funcef desde abril de 2018. Entre elas está o fim da exigência do quarto voto para alteração do regulamento de planos.

Caso aprovadas, prevalecerá o voto de desempate da patrocinadora, seus interesses e os do governo.

**4º VOTO
É DECISIVO!**

O QUE PODE MUDAR?

No caso dos participantes da Funcef, o plano Reg/Replan Não Saldado é o primeiro alvo a ser eliminado, ao menos no que se refere às principais garantias: a) correção pela tabela salarial da patrocinadora; b) suplementação sempre ajustada, pois agora se desvincula do benefício do RGPS (Regime Geral de Previdência Social); c) média de 12 salários de contribuição passa a ser de 36; d) limite salarial para a

base de contribuição (ver quadro).

Novo Plano

A Caixa poderá fechar o Novo Plano a novas adesões e criar alternativa ou determinar um processo de migração. Os novos empregados que venham a ser contratados terão

um plano de previdência em condições inferiores, da mesma forma que ocorre com a assistência a saúde, que não será nos moldes atuais do Saúde Caixa.

A resolução também orienta as estatais a só patrocinarem novos planos na modalidade de contribuição definida. As

empresas que patrocinam planos de benefício definido, como é o caso da Caixa em relação ao Reg/Replan Não Saldado, deverão apresentar ao governo, em até 12 meses, proposta de alteração nos regulamentos com uma série de condições, como a desvinculação do reajuste dos benefícios dos aposentados ao reajuste concedido pelo patrocinador aos seus empregados.

ATUAL	CGPAR 25	CONSEQUÊNCIAS
Podem ser oferecidos planos de contribuição variável (Ex. Novo Plano) – valor do benefício conforme saldo de conta acumulado na fase de contribuição. A partir da concessão do benefício, responsabilidade conjunta do participante aposentado e patrocinadora por eventual deficit.	Exclusivamente planos de contribuição definida	Valor do benefício conforme saldo acumulado na fase de contribuição. No entanto, a partir da concessão do benefício, eventual deficit é de responsabilidade exclusiva do participante aposentado.
O limite de contribuição da patrocinadora Caixa ao Novo Plano é 12% da remuneração (consideradas parcelas com incidência de INSS, exceto eventuais, como horas extras)	Limite em planos de benefícios passa a ser 8,5%.	A Caixa pode tentar alterar o regulamento e reduzir o limite de 12%. O novo limite, 8,5%, valerá a partir da alteração, inclusive para os atuais participantes. Pode, alternativamente, criar outro plano já com esse limite, a ser oferecido a partir de agora.
A empregadora patrocina o plano de benefícios em convênio com a Fundação por ela instituída (Funcef, por exemplo)	A cada dois anos, a patrocinadora avaliará a "economicidade de manutenção do patrocínio e de manutenção da administração do plano"	Transferência da gestão a instituições de mercado ou, eventualmente, fim do patrocínio
No Reg/Replan Não Saldado, benefício calculado considerando-se a média dos 12 últimos salários de participação	Para cálculo, será considerada a média dos 36 últimos salários de participação	Considerando-se ascensão na carreira e reajustes anuais, a tendência é de redução da suplementação inicial e, conseqüentemente, de perda que se perpetua.
No Reg/Replan Não Saldado, o benefício de aposentadoria é corrigido a cada correção da folha de pagamentos (em regra, setembro de cada ano)	Não haverá mais paridade, isto é, correção automática quando corrigida tabela salarial. A correção da suplementação será pelo índice do plano (INPC)	Ganhos reais das negociações salariais não serão aplicados aos benefícios
O benefício pago representa a média dos 12 salários no caso do Não Saldado. Se o INSS, por hipótese, congelar o benefício de previdência, ou corrigi-lo em índice inferior ao da tabela salarial, a suplementação compensará essa perda	Desvincula a suplementação do benefício do INSS	Assim, se o benefício for congelado ou corrigido em valor aquém da inflação (hipótese em discussão na reforma da previdência) haverá perda no total do benefício inicialmente calculado

Mudança na legislação altera prazo de equacionamento

A mudança que permite a ampliação do prazo de equacionamento de déficits nos chamados "planos em extinção", ou seja, nos quais já não há mais entrada de novos participantes foi aprovada por unanimidade no dia 10 de outubro pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPB), resolução nº 30 de 2018. Na Funcef, este é o caso do Reg/Replan Saldado e Não Saldado.

As novas medidas passaram a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2019, sendo facultada a cada fundo de pensão a adoção imediata das novas regras.

Na prática, os fundos de pensão poderão adotar prazos consideravelmente maiores, conforme as condições previstas, e com isso ampliar o número de parcelas, o que pode significar redução no valor mensal das contribuições extraordinárias, ainda que, no final, e a depender dos resultados que os planos alcançarem ao longo dos anos, será mais elevado em razão da ampliação. As Fundações também estão autorizadas a rever planos de equacionamento que entram em vigor antes da publicação da resolução.

SUPERÁVIT

Embora não tenha fechado o balancete financeiro de 2018, a Funcef anunciou que trabalha com a projeção de superávit de R\$ 1,66 bilhão no ano. Isso por conta de ganhos com renda variável, valorização da Vale (as ocorrências da Vale em 2019 não

interferem nesse resultado) e redução da meta atuarial.

Com a legislação e o anúncio do superávit, os participantes estão na expectativa de que a Funcef reveja os planos de equacionamento. Não há garantia de que isso será feito, mas a possibilidade existe.

Acompanhe as notícias sobre Funcef no site da APCEF/SP: www.apcefsp.com.br/informações/Funcef